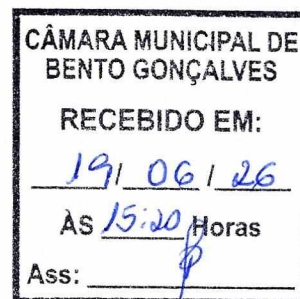




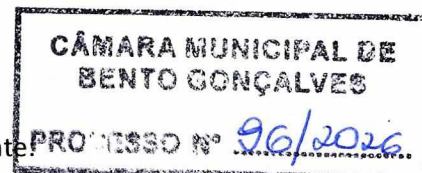
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 038/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 74 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA — CONSEPRO".

O repasse de valores para a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública — CONSEPRO se dá em virtude da necessidade de aquisição de materiais de educação ambiental, com repasse do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para prestar auxílio financeiro ao Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental – PATRAM, mediante a celebração de convênio com o Município.

Ademais, a Fundação Consepro se compromete em dar assessoramento na área de proteção ambiental, por meio de trabalhos realizados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, responsável pelo Patrulhamento Ambiental Mirim, projeto que fornece educação ambiental não-formal, a fim de desenvolver a sustentabilidade e a consciência ambiental.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Posto isto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMÂNCIO LUCATELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
3º GPA/1º PEL/2º Cia Ind

Bento Gonçalves, RS, 02 de Junho de 2025.

Ofício nº 59/3º GPA/1º PEL/2º Cia Ind/2025

Ilmo Sr. Secretário do Meio Ambiente

Na oportunidade que cumprimento Vossa Senhoria, valho-me do presente solicitar a doação de materiais de educação ambiental para o Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental de Bento Gonçalves. Este programa tem como objetivo despertar nas crianças e jovens da nossa comunidade a consciência ambiental, promovendo a preservação da natureza e a educação sobre a importância da sustentabilidade.

Os materiais solicitados, que incluem **150 camisetas e 150 chapéus** identificativos com o logo do programa, contemplarão o presente ano, que inclusive **já estamos com duas turmas do 5º ano em formação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Tancredo de Almeida Neves, que precisam destes para concluir e realização da formatura**, e são fundamentais para o fortalecimento da identidade dos participantes e o incentivo ao engajamento com as ações de proteção ambiental. Além disso, o uso desses materiais ajuda a promover o sentimento de pertencimento e orgulho, gerando maior motivação para os jovens patrulheiros desempenharem suas funções com responsabilidade e entusiasmo.

Estamos certos de que, com o apoio da Secretaria do Meio Ambiente, poderemos continuar a formar cidadãos conscientes, preparados para colaborar ativamente na preservação do nosso meio ambiente, sendo agentes multiplicadores das práticas sustentáveis em nossa cidade. Caso não sejamos contemplados com o apoio, poderemos não conseguir desenvolver atividades de educação ambiental no presente ano.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e distinta consideração



Ivan Nunes da Silva
IVAN NUNES DA SILVA – 2º Sgt PM
Cmt do 3º GPA/1º PEL/2º Cia Ind

03A
6

Ilmo. Sr.

VOLNEI TESSER

Secretário do Meio Ambiente de Bento Gonçalves

R. 10 de Novembro, 190, Cidade Alta.

95.700-000 – Bento Gonçalves – RS

Segue orçamentos com valores e o total de recurso financeiro necessário pelo menor valor para atendimento da demanda.

ORDEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Chapéu verde bandeira	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
02	Camiseta branca infantil	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
				R\$5.850,00

Orçamentos dos chapéus:



BONANZA BONES LTDA
Rua Coronel Claudino Nunes Pereira, 2040
Distrito Industrial – Padre Gonzáles
TRÊS PASSOS – RS
CNPJ: 10.569.169/0001-10
IE: 148/0055023

Fone: 55 3523 0164

(55) 99731 - 0164

DE: BONANZA BONES LTDA
PARA: 3º GRUPO DE POLÍCIA AMBIENTAL – BENTO GONÇALVES

ORÇAMENTO

150 Chapéus, verde bandeira, em brim, botão de pressão e cordão, serigrafia frontal com aplique em bordado.....R\$ 24,00 a unidade

Patrulheiro ambiental mirim...

150 unidades R\$ 3.600,00

*Valores válidos por 60 dias.

* Frete por conta do cliente.

Três Passos, 02 de JUNHO de 2025.

af

Orçamentos Camisetas:

	LUCAS SARTOR MACHADO	VENDA
	Rua Ignacio Saturnino de Moraes, 971, Palace Hotel, Canela, RS FONE: 54 9945-1364	Nº 0000000363

Data: 05/06/25 10:30:31 Vendedor: WILMA CONFECÇÕES

Cliente: 10001813 - BRIGADA MILITAR - BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CPF/CNPJ:

89.175.541/0001-64

Endereço: AV DOS ANDRADAS, 522 COMANDO GERAL DA BM, CENTRO, Porto Alegre, RS - CEP: 90020002

Quant.	Código	Descrição	UN	Preço	Desc. %	TOTAL R\$
150	152	CAMISETA POLIVISCOSE	UN	48,00	10,63	6.435,00

Qtd. produtos: 150

Produtos R\$: 6.435,00

Desconto R\$: 0,00

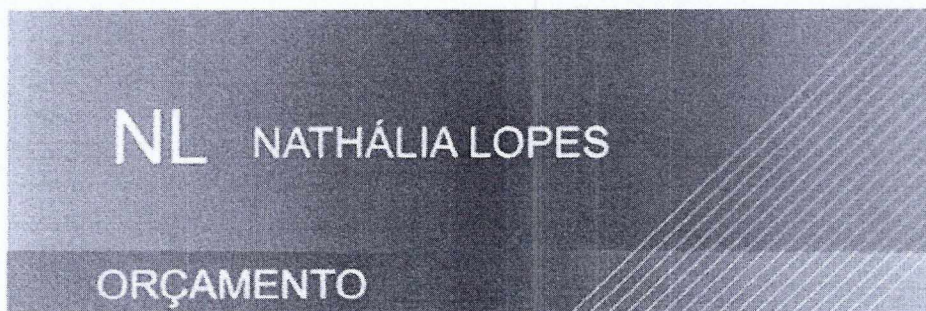
TOTAL R\$: 6.435,00

Pagamento: A VISTA

Total negociação R\$: 6.435,00

Total formas pagamento R\$: 0,00

Orçamento 01: Valor total: R\$ 6.435,00

04A
L

Data 03/06/2025

Cliente: 3º Grupo de Polícia Ambiental da Brigada Militar de Bento Gonçalves

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
CAMISETAS BRANCAS INFANTIL	150	15,00	2.250,00
CAMISETAS BRANCAS ADULTAS			

TAMANHO INFANTIL: 1 ao T16

TAMANHO ADULTO: P ao XGG

Nathália L. Barbosa
CNPJ - 491109650001-26
TELEFONE- (53) 9 99777222
GENERAL ABREU 327. RIO GRANDE-RS

Orçamento 02: Valor total: R\$ 2.250,00

056



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ATA Nº. 02/2025 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BENTO GONÇALVES

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, realizada no dia 17 de junho de 2025, às 09 horas, na Sala dos Conselhos Municipais, situado no Complexo Administrativo Municipal de Bento Gonçalves.

1 Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, em primeira
 2 chamada, na Sala dos Conselhos, no Complexo Administrativo Municipal de Bento Gonçalves,
 3 localizado na rua 10 de Novembro, 190 – bairro Cidade Alta, havendo quórum, reuniu-se o Conselho
 4 Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocado por meio do Ofício Circular nº. 002/2025 –
 5 COMDEMA, com complementação de pauta através do Ofício Circular nº. 003/2025 – COMDEMA,
 6 com a participação dos Senhores Conselheiros: Carla Rita Carvalho Carlesso, representando a Secretaria
 7 Municipal de Educação; Mauri Magnaguagno, representando o Instituto de Pesquisa e Planejamento
 8 Urbano; Marcelo Lerina, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
 9 Felipe Frizzo, representando a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social; Sandra
 10 Bianchi Copat e Sabrina Bettoni Zortéa, representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 11 Ivanete Somensi, representando a Secretaria Municipal de Turismo; Jumir Carvalho, representando a
 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Mateus Bortolini, representando os Distritos do
 13 Município; Daniele Gomes, representando o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande
 14 do Sul; Neiton Bittencourt Perufo, representando a Associação Riograndense de Empreendimentos de
 15 Assistência e Extensão Rural; Everaldo Batista de Souza, representando a Companhia Riograndense de
 16 Saneamento; Ademar Franco de Castria, representando a Associação Bentogonçalvesense de Proteção ao
 17 Ambiente Natural; Gilnei Luis Rigotto, representando a Associação Ativista Ecológica; Marciano
 18 Batistelo e Adair Sessi, representando a União das Associações Comunitárias de Bairros; Gisele Cemin,
 19 representando as Instituições de Ensino Superior de Bento Gonçalves; Rafael Carlet, representando a
 20 Fundação PROAMB e Claimar Zonta, representando o Sindicato Rural da Serra Gaúcha. Também
 21 estavam presentes o advogado do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Dr. Ricardo Vieira e a
 22 Engenheira Civil Elisangela Bassani, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano. Havendo número
 23 legal de conselheiros, o Presidente cumprimentou a todos, dando início à plenária e, de imediato, passou
 24 à análise dos itens da pauta. No item 1 da pauta, o presidente Mauri pôs em votação a ata nº. 04/2024 e a
 25 ata nº. 01/2025, que foram encaminhadas a todos por e-mail juntamente com o ofício de convocação
 26 para a reunião, tendo, ambas, sido aprovadas por unanimidade de votos dos presentes. Dando sequência,
 27 no item 2 da pauta, o Presidente passou a palavra para a segunda-secretária, para que fizesse a leitura
 28 dos valores da prestação de contas da utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio
 29 Ambiente, referentes ao ano de 2024, cujos documentos comprobatórios, como empenhos, notas fiscais
 30 e registros fotográficos, foram encaminhados juntamente com o ofício de convocação da reunião. Neste
 31 momento, a Engenheira Civil do IPURB e fiscal suplente de contrato para contratação de empresa
 32 responsável pelas obras de reforma do transbordo de resíduos sólidos urbanos, Elisangela Bassani foi
 33 convidada a explicar sobre o andamento da obra, com relatório demonstrando de forma visual. Após

06

sua demonstração, o conselheiro Gilnei Rigotto solicitou a palavra, parabenizando pela explanação e comentou, ainda que, tendo em vista que os recursos utilizados na obra são provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e aprovados por este conselho, os membros representantes devem ter acesso ao espaço físico do transbordo para fins de acompanhamento e fiscalização. Solicitou, ainda, que o material apresentado pela fiscal da obra seja disponibilizado digitalmente aos conselheiros, o que será feito via e-mail. Sem mais manifestações, em votação, a prestação de contas com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente foi aprovada por unanimidade de votos dos conselheiros presentes. No item 3 da pauta, o presidente Mauri apresentou a solicitação feita através do Ofício nº 11/2025 – AAECO, com solicitação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para o desenvolvimento do Projeto Resíduos, Conscientizar e Destinar. Cedida a palavra ao representante da entidade proponente, o mesmo discorreu sobre os projetos desenvolvidos pela entidade e que o objetivo da solicitação é o custeio de aluguel ou, caso não seja possível para este fim, que o valor seja utilizado para a aquisição de contêineres modificados, para que a entidade desenvolva seus projetos, no valor total anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Frisou, também, que busca recursos junto a outros órgãos e que, caso obtenha o valor pleiteado junto a outras instituições, o valor será devolvido à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Após diversos questionamentos dos conselheiros presentes e as devidas explanações, posto em votação, o repasse no valor de R\$120.000,00, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, foi aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes. No item 4 da pauta, o Presidente solicitou que a segunda-secretária fizesse a explanação do Ofício nº. 59/3ºGPA/1ºPEL/2ªCia Ind/2025, onde a Polícia Ambiental solicita doação de materiais de educação ambiental para o Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental, incluindo 150 camisetas e 150 chapéus identificativos, no valor total de R\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para utilização com alunos de escola municipal localizada no Município de Bento Gonçalves. Sem manifestações, em votação, o repasse do valor com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. No item 5, Assuntos Gerais, a segunda-secretária informou da necessidade de criação da Comissão de Análise de Processos, tendo em vista a substituição de conselheiros, explicando a finalidade de tal comissão. Manifestaram interesse em participar os membros representantes da Associação Ativista Ecológica, Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural, União das Associações Comunitárias de Bairros e Instituições de Ensino Superior. Ainda, caso outra entidade tenha interesse, poderá manifestar-se no grupo de whatsapp para inclusão. Neste mesmo item da pauta, o Presidente solicitou ao advogado, Dr. Ricardo Vieira que fizesse a leitura do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, em resposta a questionamento do conselheiro representante da OAB e primeiro secretário deste conselho, Ailor Carlos Brandelli, quando da convocação para a reunião ordinária ocorrida em 07/05/2025, quanto à legalidade na condução da presidência deste colegiado, cujo parecer será disponibilizado aos conselheiros. A segunda-secretária também informou que no mês de julho deve ocorrer a eleição da nova diretoria do conselho para o próximo biênio. Nada mais havendo a constar, encerro essa ata que será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Bento Gonçalves, 17 de junho de 2025.

SANDRA BIANCHI Assinado de forma digital por
SANDRA BIANCHI
COPAT:00105940
003 Dados: 2025.06.18 10:16:16
-03'00'

Sandra Bianchi Copat
Segunda-Secretária

MAURI DA LUZ Assinado de forma digital por
MAURI DA LUZ
MAGNAGUAGNO:95407162091
O:95407162091 Dados: 2025.06.18 09:05:59
-03'00'

Mauri da Luz Magnaguagno
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA — CONSEPRO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, mediante a celebração de convênio, na forma do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para prestar auxílio financeiro ao Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental – PATRAM, para aquisição de materiais de educação ambiental, com repasse do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 7º, inciso V e art. 16 da Lei Municipal nº 3.634/04, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de proteção ambiental, por meio de trabalhos realizados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, responsável pelo Patrulhamento Ambiental Mirim, projeto que fornece educação ambiental não-formal, a fim de desenvolver a sustentabilidade e a consciência ambiental.

Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio e das prestações de contas nos prazos estipulados, acarretarão a suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Reduzido 1444

Dotação: 12.02.18.542.0313.0.009.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 – Controle Ambiental



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Programa: 0313 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ: 0009 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINCEIRA
Natureza: 33504300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FUNDAÇÃO
CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO
Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, com sede na Rua Avelino Luiz Zatt, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho, CEP 95.703-365, nesta cidade, representada por seu Presidente RICARDO PICCOLI CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 614.926.390-87, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto custear despesas para aquisição de materiais de educação ambiental, consistentes em 150 (cento e cinquenta) camisetas e 150 (cento e cinquenta) chapéus, para a formação de alunos do Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental – PATRAM, do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **CONCEDENTE**:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à **CONVENENTE**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação à contrapartida, a Fundação CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de proteção ambiental, por meio de trabalhos realizados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, RS, responsável pelo Patrulhamento Ambiental Mirim, projeto que fornece educação ambiental não-formal, a fim de desenvolver a sustentabilidade e consciência ambiental;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 – quando não for executado o objeto da avença;

2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Reduzido 1444

Dotação: 12.02.18.542.0313.0.009.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0313 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ: 0009 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINCEIRA

Natureza: 33504300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste convênio, deverão ser devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias, do encerramento do Convênio.

Parágrafo Único – A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo único. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente Convênio, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, RS, de de 2026.

AMARILDO LUCATELLI

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO

Ricardo Piccoli Carvalho

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo nº 7978/2025.